



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.086/PMMA/2.011, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A VENDA EM LEILÃO DE VEÍCULOS REPUTADOS COMO DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PARA O ERÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a venda em hasta pública de leilão dos veículos descritos abaixo, segundo os critérios previstos na legislação em vigor:

Parágrafo único. Os veículos a serem leiloados são os constantes no quadro abaixo:

Espécie Tipo	Comb.	Marca/modelo	Placa	Ano/mod.	Chassis	Secretaria
Caminhonete	Diesel	GM/S10 EXECUTIVE 2.8 4X4	NCA2252	2005/2006	9BG138KJ06C416040	SEMOSP
Motocicleta	Gasolina	HONDA/NXR125 BROS KS	NBH5665	2003/2003	9C2JD20103R008483	SEMSAU
Automóvel	Álcool / Gasolina	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	NCO2126	2005/2006	9BD15822764705414	SEMEC
Automóvel	Gasolina	FIAT/UNO MILLE FIRE	NBH5643	2001/2002	9BD15822524349481	SEMEC
Motocicleta	Gasolina	HONDA/XLR 125 ES	NBH5664	2001/2001	9C2JD17201R013680	SEMEC

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa do Patrimônio dos Bens Públicos Municipais levados a leilão, constantes do artigo anterior.

Art. 3º. A venda será realizada através de leilão, precedida de prévia avaliação, conforme determinação legal, e os valores arrecadados serão utilizados exclusivamente para aquisição de veículo novo, para a respectiva secretaria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 31 de outubro de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 31/10/2.011, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.